



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Termo de Fomento Nº 07/2021

O **MUNICÍPIO DE RIO DOCE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 18.316.265/0001-69, com endereço na Antônio da Conceição Saraiva- 19- Centro, n.º19, Rio Doce MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Mauro Pereira Martins**, denominado de agora em diante **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, e o Grupo Semear, associação privada inscrita no CNPJ/MF 33.650.156/0001-77, com sede à Praça Josefino Caldeira, 115, Centro - Município de Rio Doce, representada neste ato por Ivanilda Gomes, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], denominada de agora em diante de Entidade, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento, tem por objeto a concessão de auxílio financeiro ao Grupo Semear, conforme subvenção autorizada pela lei nº 1.068/2021, alterada pela lei 1.074/2021, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:

a) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ENTIDADE;

b) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;

c) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de fomento é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas referentes ao presente Termo de Fomento correrão por conta das seguintes dotações:

02.03.03.13.392.0247.2162.3.3.50.43.00

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ENTIDADE, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, quando autorizados nos termos do art. 29 desse Decreto, serão obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ENTIDADE em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III- quando a ENTIDADE deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O parecer técnico, descrito no Inciso IV do Art. 38, do Decreto 1.498/2018 a ser submetido à Comissão de Avaliação e Monitoramento e Comissão de Avaliação, conterà:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;
- IV - quando for o caso, os valores pagos nos termos do Art. 48 deste Decreto, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
- V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pelas organizações da sociedade civil na prestação de contas;
- VI - análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, quando houver, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ENTIDADE, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I - retomar os bens públicos em poder da ENTIDADE parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ENTIDADE até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela ENTIDADE deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos

recursos repassados;

IV - demonstrar a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS), em nota fiscal de prestação de serviços, de profissional autônomo;

V - no caso de pagamento de pessoal, deverá ser apresentada, na prestação de contas da primeira parcela, uma cópia simples do registro funcional de cada funcionário remunerado com recursos da parceria;

VI - apresentar demonstrativo detalhado das horas técnicas efetivamente realizadas nos serviços de assistência, de capacitação e promoção de seminários e congêneres;

VII - em caso de obras, apresentar ART ou RRT de execução e de fiscalização e laudo técnico de cada medição, assinado pelo engenheiro responsável;

VIII - em caso de contratação de serviços técnicos regulamentados por conselho de classe (engenheiros, contadores, administradores, etc...), deverá ser apresentado, por pessoa física, o comprovante de qualificação profissional.

IX - nas despesas efetuadas em território internacional será permitido utilizar cartão de viagem, vinculado à conta específica, no caso de recursos concedidos à despesas no exterior.

§ 2º. As Notas Fiscais conterão:

I - o nome, endereço e CNPJ da organização;

II - a data de realização da despesa e a discriminação precisa de seu objeto, com identificação de seus dados, como tipo do material, quantidade, marca, modelo, etc.;

III - os valores unitários e total das mercadorias adquiridas;

IV - em caso de conserto de veículo em nome da organização ou compra de combustível ou lubrificante para ele, a identificação da placa e da quilometragem registrada no odômetro, salientando que estas despesas são consideradas, via de regra, administrativas;

§ 3º. A comprovação de despesa com serviços ou compras será feita mediante apresentação da nota fiscal correspondente, em primeira via, não sendo aceito recibo, com indicação expressa do enquadramento de um dos itens do Plano de Trabalho.

§ 4º. A documentação de prestação de contas será autuada como processo administrativo, distinto do relativo à parceria.

§ 5º. O órgão repassador, através de seu gestor, analisará a prestação de contas quanto à boa aplicação dos recursos, prezando pela eficiência e pela qualidade no andamento dos projetos, a fim de garantir o atendimento da legislação e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

§ 6º. O gestor anexará à prestação de contas um "Parecer Conclusivo de Acompanhamento da Parceria", onde constarão:



II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos no artigo 58, § 4º, do decreto 1498/2018, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

I- O prazo referido no caput é limitado a 5 (cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

II- Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente. 8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da ENTIDADE ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;





MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ENTIDADE ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração/Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da ENTIDADE e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a ENTIDADE formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra ENTIDADE que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo da Comarca de Ponte Nova, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Rio Doce, 14 de Julho de 2021.

MUNICÍPIO DE RIO DOCE

Mauro Pereira Martins
Prefeito Municipal

GRUPO SEMEAR

Ivanilda Gomes
Presidente

TESTEMUNHA

Andréa Gomes de Lacerda
Secretária de Governo

Nome:

CPF:

[Redacted]

TESTEMUNHA

Nome: Helimara Cristina Trindade

CPF:

[Redacted]

Anexo I



Anexo I – Plano de Trabalho

Estratégias para o desenvolvimento e alcance dos objetivos do projeto



1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL	GRUPO SEMEAR	CNPJ	33.650.156/0001-77
CNAE	94.30-88-00 – Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
NATUREZA JURÍDICA	399-9 - Associação Privada		
ENDEREÇO	Rua Joaquim da Costa Santos, 174 – A – Centro – Rio Doce/MG – 35.442-000		
TELEFONE	(31)99822-4661	E-MAIL	projeto@gruposemear.org.br

- 1.1. **MISSÃO:** Fomentar espaços de protagonismo, contribuindo para a valorização de potencialidades das comunidades em que atuamos, de modo a garantir o acesso aos direitos sociais.
- 1.2. **VISÃO:** Ser referência na construção e execução de projetos socioassistenciais, protagonizados pela juventude, que sejam pautados nos princípios éticos de equidade social, justiça e transparência.
- 1.3. **VALORES:** Transformação; Protagonismo; Diversidade; Avante Semear.

2. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DO PROPONENTE

NOME COMPLETO	IVANILDA GOMES		CPF	[REDACTED]
REGISTRO GERAL	[REDACTED]	PROFISSÃO	Cabeleireira	
CARGO	Presidente	VIGÊNCIA DO MANDATO	14 de dezembro/2020 à 13 de dezembro/2023	
ENDEREÇO RESIDENCIAL	[REDACTED]			
TELEFONE	[REDACTED]	E-MAIL	diretoria@gruposemear.org.br	

3. HISTÓRICO

Somos o GRUPO SEMEAR e nosso principal objetivo é a garantia dos direitos nas áreas de assistência social, cultura, educação, esporte, lazer e turismo. Somos fruto de um sonho de dois amigos, no qual cada um traz consigo experiências que navegam por diversas áreas e linguagens, sendo idealizada em 2015 e regularizada em 2019.

Nos unimos pelo desejo de transformação, pelo espaço de protagonismo e por trabalhar com o que acreditamos: "Cultura cidadã, fator transversal do desenvolvimento humano". De lá para cá, temos atuado sob o ponto de vista da organização social: Políticas públicas, o fazer coletivo e o empreendedorismo social.

Ao longo desses anos realizamos ainda diversas ações sendo segmentadas no âmbito cultural, ambiental, social e político, das quais destacamos: O espetáculo da Paixão de Cristo, a realização da confecção dos tapetes de "Corpus Christi", co-realizadores da Mostra de Música Sacra, coordenamos palestras de políticas públicas como a do "130 anos da Abolição da Escravatura e fomos proponentes da lei municipal "de Valorização da Vida" – Prevenção ao Suicídio.

Em reconhecimento a nossa trajetória fomos indicados a representar o município no Projeto "O Futuro do rio Doce somos nós" no âmbito do convênio da Fundação Renova e o Instituto Elos, a compor a mesa "Utopia Brasil do Fórum do Amanhã – 2018" e convidados a representar a Juventude da Baía do rio Doce no Fórum da Juventude da América Latina e Caribe 2030 em Santiago no Chile.

Atualmente somos responsáveis pela execução e coordenação do projeto "Território Criativo" – programa de mentoria e incubadora de projetos sociais, culturais, esportivos e de lazer e registro social de memórias das comunidades atingidas pelo rompimento da Barragem de Fundão, o projeto "Semeando Saberes" que visa valorizar a identidade cultural do município de Rio Doce e o projeto "Costura do Bem" que viabilizou a confecção de máscaras de tecido em meio a pandemia do COVID-19.

Com estas atividades pretendeu-se fortalecer a autoestima através da identificação histórico-cultural, aprimorando o relacionamento em grupo, os laços familiares e comunitários, contribuindo dessa forma, para o efetivo exercício da cidadania; Conscientizar xs jovens acerca de novas perspectivas de vida e possibilidades de mudança de comportamento; Aprimorar o conhecimento sobre a identidade cultural e ampliar o acesso às manifestações culturais, entendendo, respeitando, preservando e valorizando o patrimônio cultural.

O GRUPO SEMEAR passou a ser reconhecido como de Utilidade Pública Municipal através da Lei nº 1.073 de 29 de abril de 2021.

GRUPO SEMEAR – Utilidade Pública Municipal – Lei 1.073 de 29/04/2021
 Rua Joaquim da Costa Santos, 174 A – Centro – Rio Doce/MG – CEP: 35.442-000
www.gruposemear.org.br – diretoria@gruposemear.org.br – (31)99822-4661



4. FINALIDADES ESTATUTÁRIAS

No seu 1º artigo, o Estatuto Social diz que: "O **GRUPO SEMEER**, é uma associação de direito privado, apartidária, sem fins lucrativos, de prazo indeterminado e número ilimitado de associados, que se regerá por este Estatuto e legislação que lhe for aplicável, com sede à Rua Joaquim da Costa Santos, 174 – A – Centro – Rio Doce/MG – CEP: 35.442-000."

No 3º artigo apresentam-se as finalidades da Organização: "A Associação tem por finalidade maior atuar na área de assistência social, cultura, educação, esporte, lazer e turismo, também são suas finalidades precípuas, não exclusivamente:

- I- Manter atividades sociais, visando a melhoria da qualidade de vida dos associados e da comunidade;
- II- Manter atividades culturais permanentes que resultem e incentivem a mobilização social através da expressão cultural;
- III- Sugerir, promover, coordenar e executar ações, projetos e programas relacionados com o desenvolvimento social, esportivo, das artes, cultura e desenvolvimento sustentável;
- IV- Desenvolver e administrar projetos sócio educacionais, culturais, esportivos e institucionais;
- V- Formar parcerias junto às organizações públicas e privadas para estudos inerentes às finalidades da associação;
- VI- Promover, apoiar e organizar eventos, exposições, festivais, mostras, oficinas e concursos artísticos-culturais, esportivos e de entretenimento;
- VII- Apoiar e estimular a preservação de valores culturais, patrimônio histórico e artístico;
- VIII- Propor aos poderes públicos o estudo e a solução de problemas ligados às comunidades e os de ordem socioeconômica, de interesse federal, estadual e/ou de seus municípios, individualmente;
- IX- Contribuir para a conscientização das pessoas e para a formação de um pensamento reflexivo, capaz de compreender o processo artístico e as questões sociais;
- X- Realizar e implementar programas e projetos, promovendo parcerias entre organizações da sociedade civil com órgãos públicos e organismos de cooperação técnica e financeira e instituições privadas, nas áreas de atuação;
- XI- Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XII- Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;
- XIII- Promover, participar e incentivar palestras, cursos, reuniões, seminários, simpósios, conferências, pesquisas, campanhas e promoções, nos seus campos de atuação;
- XIV- Promover, apoiar e estimular atividades culturais, formação de grupos culturais e artísticos, bem como shows, vídeos, filmes, peças teatrais assim como toda sorte de expressão artística e cultural, tanto de seus membros como iniciativas que apoie, podendo atuar na produção de obras audiovisuais em geral, conforme estipulado nas normas aplicáveis ao setor, especialmente às emanadas da ANCINE.
- XV- Possibilitar e estimular o intercâmbio social, cultural e científico entre os associados, bem como entre associações congêneres no país e no exterior;
- XVI- Organizar e manter uma biblioteca comunitária;
- XVII- Promover e estimular a criação de bolsas de estudo;
- XVIII- Desenvolver atividades de promoção da igualdade de gênero, firmar parcerias, desenvolver projetos, estudos e atividades voltadas para o assunto;

PARÁGRAFO 1º – Todos os serviços prestados no intuito de cumprir diretamente com suas finalidades maiores serão prestados sem qualquer discriminação de etnia, gênero, orientação sexual, religiosa, bem como a pessoas com deficiência (físicas ou intelectuais).

PARÁGRAFO 2º – Para consecução de seus objetivos a ASSOCIAÇÃO, poderá:

- a) Criar equipe de trabalho e atuar em colaboração com entidades similares nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas;
- b) Adquirir, construir, alugar imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas e outras;
- c) Afirmar convênios, intercâmbios, promover iniciativas conjuntas com organizações e entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras. Da mesma forma, poderá se filiar ou integrar a organizações afins, nacionais ou estrangeiras.
- d) Promover reuniões periódicas dos associados, congregações e confraternizações em sua Sede Social;
- e) Criar Conselhos, comissões e grupos de trabalho para contribuírem no alcance das finalidades estatutárias.
- f) Propugnar pela elevação e melhoria das condições de vida da sociedade, através da prestação de serviços;

GRUPO SEMEER – Utilidade Pública Municipal – Lei 1.073 de 29/04/2021
Rua Joaquim da Costa Santos, 174 A – Centro – Rio Doce/MG – CEP: 35.442-000
www.gruposemeear.org.br – diretoria@gruposemeear.org.br – (31)99822-4661



- g) Apresentar aos Governos sempre que possível e necessário plano de estudos para solução dos problemas sociais, ou a eles ligados, por iniciativa própria ou quando solicitado;
- h) Oferecer, sempre que necessário e possível, a experiência dos associados através de técnica em benefício da coletividade dos municípios, estados e país;
- i) Viabilizar a colaboração entre os associados, sempre que possível e necessário, em benefício da coletividade, dos municípios, estados e país;
- j) Prestar assistência aos associados, com a disponibilização de assessorias técnicas, gratuitas ou com valores reduzidos;
- k) Atuar e propor programas de desenvolvimento sustentado, principalmente sobre todas as variáveis econômicas, culturais e sociais;
- l) Celebrar convênios, acordos, contratos, consórcios e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- m) Participar de licitações;
- n) Manter assessoria contábil e jurídica;
- o) Criar, manter ou administrar unidades de apoio e produção de recursos e serviços, tais como produção gráfica, recursos audiovisuais, e demais atividades correlatas;
- p) Conceder bolsas de estudo e ajuda de custo para o aperfeiçoamento e empoderamento dos associados e pessoas em situação de vulnerabilidade social;
- q) Conceder prêmios de estímulo à associados e pessoas que contribuam para o alcance das finalidades estatutárias do GRUPO SEMEAR;
- r) Prestar consultoria, sendo essa renda destinada à consecução de seus fins e a manutenção de suas atividades.
- s) Elaborar e executar estudos, diagnósticos, planos, planejamentos, programas e projetos para entidades e órgãos governamentais e não governamentais.

PARÁGRAFO 3º – No desenvolvimento de suas atividades, o GRUPO SEMEAR observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer tipo de discriminação ou preconceito.

PARÁGRAFO 4º – Para cumprir seu propósito, a entidade atuará por meio de execução direta e indireta de projetos, programas ou planos de ações, de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras instituições, a órgãos do setor público e a instituições privadas que atuam em áreas afins.

5. IDENTIFICAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA 2020/2023

Nº	NOME COMPLETO	FUNÇÃO	CPF
01	IVANILDA GOMES	PRESIDENTE	
02	ÉDER DE PAULA PINHEIRO SOARES	VICE-PRESIDENTE	
03	JÚLIO CÉSAR FERREIRA	DIRETOR ADMINISTRATIVO	
04	LUIZ ANTÔNIO DA LUZ EMERENCIANO	DIRETOR FINANCEIRO	

6. IDENTIFICAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL 2020/2023

TITULARES			
Nº	NOME COMPLETO	FUNÇÃO	CPF
01	MARIA DA CONSOLAÇÃO DE P. P. SOARES	PRESIDENTE	
02	BRUNA DA SILVA LOPES	VICE-PRESIDENTE	
03	WILK DIEGO CORCINI	SECRETÁRIO	
SUPLENTE			
04	ADRIANA DE ARAÚJO LOPES	1º SUPLENTE	
05	GÉSSICA LANNA CONCEIÇÃO	2º SUPLENTE	
06	TAIRIK LOPES DOS SANTOS	3º SUPLENTE	

7. IDENTIFICAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO CONSULTIVO 2020/2023

Nº	NOME COMPLETO	FUNÇÃO	CPF
01	ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA	CONSELHEIRO	
02	CAROLA LOPES MOREIRA	CONSELHEIRA	
03	DENISE GOMES DO NASCIMENTO	CONSELHEIRA	
04	DOMINGOS DE ARAÚJO LIMA NETO	CONSELHEIRO	
05	NÁGILA DA SILVA SANTOS	CONSELHEIRA	
06	NATASHA MENDES GABRIEL	CONSELHEIRA	

GRUPO SEMEAR – Utilidade Pública Municipal – Lei 1.073 de 29/04/2021
Rua Joaquim da Costa Santos, 174 A – Centro – Rio Doce/MG – CEP: 35.442-000
www.gruposemear.org.br – diretoria@gruposemear.org.br – (31)99822-4661



8. **ASSESSORIA TÉCNICA:** Regulamentada pelo Procedimento de compras, locações e prestação de serviços – referente à terceirização de serviços técnicos especializados relacionado à defesa de causas de interesse da Organização:
- **ASSESSORIA CONTÁBIL:** EAC CONTABILIDADE E ASSESSORIA – CNPJ: 11.758.385/0001-77
CONTADOR RESPONSÁVEL: EDSON ALVES CREMONEZI – CRC/MG 007746/0-8
 - **ASSESSORIA JURÍDICA:** IGLESIAS RABELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ: 32.034.155/0001-35
ADOVADA RESPONSÁVEL: IGLESIAS FERNANDA DE AZEVEDO RABELO – OAB/MG 100269
9. **HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

Nº	DIA DA SEMANA	HORÁRIO
01	Segunda-feira a Sexta-feira	08h:30min às 11h:30min / 13h:00 às 17h:00min
02	Sábado	08h:30min às 11h:30min

10. INFRAESTRUTURA E RECURSOS MATERIAIS DA ENTIDADE:

A sede do GRUPO SEMEAR está situada à Rua Joaquim da Costa Santos, 174 A, Centro – Rio Doce/MG – CEP: 35.442.000. O mesmo dispõe de uma casa alugada em situação comercial para utilização de escritório administrativo da organização situada à Rua Antônio Nunes, 229 – Centro – Rio Doce/MG – CEP: 35.442.000.

Estão disponíveis para o exercício de trabalho do GRUPO SEMEAR:

- Hospedagem de domínio para site e e-mail: gruposemear.org.br;
- Uma unidade de notebook SAMSUNG NP350XAA-KDABR;
- Uma unidade de guarda roupas de solteiro;
- Duas unidades de caixas de som JBL JBS-T15 (JBL JS-15bt);
- Duas unidades de armários multiuso;
- Uma unidade de máquina de selar embalagem plásticas;
- Uma unidade de impressora multifuncional (cópias, impressões e scanner) monocromática;
- Uma unidade de mesa redonda com pé de metal para reuniões;
- Seis unidades de cadeira com encosto de plástico e pé de metal;
- Uma unidade de mesa de corte de tecidos com base de metal e tampo de madeira;
- Uma unidade de mesa do tipo estação de trabalho com pés de metal;
- Uma unidade de máquina de estamperia – prensa digital;
- Uma unidade de quadro branco 120X90;
- Uma unidade de relógio de parede – tamanho 29,2X24,2X4,1;
- Duas unidades de certificado digital (E-CPF e E-CNPJ) acompanhados de uma unidade de Token;
- Além de materiais diversos de papelaria do tipo canetas, cartolinas, caixas organizadoras, lápis, canetinhas, furadores de papel, grampeadores, marcadores, post-It, papel A4 e A3, pastas diversas, pen-drives, e;
- Por fim um conjunto de figurino de 200 peças temáticas referente ao tema: Paixão de Cristo.



11. HISTÓRIA E CONTEXTO SOCIOECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE RIO DOCE/MG

"A ocupação da sub-bacia do Rio Piranga se iniciou com a chegada das grandes bandeiras paulistas vindas de Taubaté a partir de 1694 com a notícia da descoberta de algumas amostras de ouro nas margens do rio Guarapiranga trazidas pela expedição bandeirante do cristão novo Antônio Rodrigues Arzão em 1693, na região de Itaverava, um dos primeiros arraiais auríferos das Minas Gerais e o principal núcleo de bandeirantes entre o período de 1694 a 1698. Estas Bandeiras Paulistas que passaram pelo Vale do Rio Piranga descobriram ouro, fundaram os primeiros arraiais, erigiram as primeiras capelas e a ferro e fogo desbravaram a região, surgindo as Minas Gerais."

João Vicente Gomes

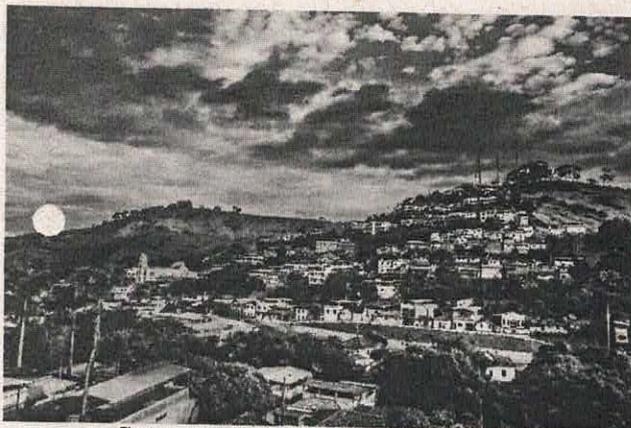


Figura 1 – Vista pelo Rio Doce Clube - Autoria: Matheus Lopes

Deserto, localidade pertencente a Rio Doce, foi erigida em 1745 nas terras de Dona Luíza de Souza e Oliveira, viúva do bandeirante Matias Barbosa que, dez anos antes, organizara expedição para explorar as matas do Vale do Rio Doce, enquanto a de Ponte Nova o foi em 1770. Sabemos, historicamente, ser este um marco de importância. Aquela época, as capelas significavam ser o lugar habitado por um número significativo de cristãos, no caso portugueses, que aqui não estavam por acaso. Ali existe, até hoje, um dos poucos locais para a travessia segura do rio Piranga – ligando Santana (em Rio Doce) a Merengo (Santa Cruz do Escalvado), por balsa ou mesmo a vau em tempo de estiagem.

As terras de Santana pertenciam à viúva do bandeirante Matias Barbosa, um desbravador setecentista, e foram doadas à Igreja Católica. História antiga. O distrito Rio Doce surge quase um século mais tarde, em 1886 quando a Estação da Estrada de Ferro Leopoldina foi inaugurada pelo Imperador D. Pedro II na localidade até então denominada Vila de Perobas. Rio Doce cresceu com a ferrovia, a ligação com o Rio de Janeiro, com os ferroviários e imigrantes. Cresceu até ficar do tamanho que é. Pode-se até dizer que em determinado momento encolheu, pois no início dos anos 40, ainda distrito, Rio Doce teve sua maior população apurada em censos: 4.258 pessoas (1.027 na sede e 3.231 na região rural). Hoje, com 2.468 – segundo dados do IBGE – apresenta ligeiro crescimento em relação ao ano 2000.

De acordo com o Cônego Raimundo Trindade, eminente historiador mineiro, o primeiro nome do local era Peroba – madeira abundante na época. Somente em 1887 foi mudado para Rio Doce, nome da estação local da estrada de ferro Leopoldina.

Ainda segundo o Cônego Trindade, "Rio Doce foi fundada por Antônio da Conceição Saraiva em 1884, ano em que foi benzida sua capela". Antônio Saraiva viera do Rio de Janeiro, contratado para trabalhar na construção da estrada de ferro. A Estação de Rio Doce, então distrito de Mariana, foi oficialmente inaugurada em 20 de setembro de 1886. O arraial começava a crescer, o comércio era ativo.

Em 1890, o distrito foi transferido para o município de Ponte Nova. Nas duas décadas seguintes começam a chegar imigrantes: espanhóis, italianos e novos portugueses. Já nos anos 20 do século passado, chegaram turcos e libaneses. A agricultura era a principal atividade, com extensas culturas de café, milho, feijão e fumo.

Gentílico: rio-docense



Distrito criado com a denominação de Rio Doce, pelo decreto estadual nº 122-A, de 27-06-1890, e pela lei estadual nº 2, de 14-09-1891, subordinado ao município de Mariana. Pelo decreto nº 160, de 08-08-1890, transfere o distrito de Rio Doce município de Mariana para o de Ponte Nova. Em divisão administrativa referente ao ano de 1911, o distrito de Rio Doce, figura no município de Ponte Nova. Assim permanecendo em divisões territoriais datadas de 31-XII-1936 e 31-XII-1937. Pelo decreto-lei estadual nº 148, de 17-12-1938, o distrito de Rio Doce deixa de pertencer ao município de Ponte Nova para ser anexado ao município de Dom Silvério. No quadro fixado para vigorar no período de 1939-1943, o distrito de Rio Doce figura no município de Dom Silvério. Pelo decreto-lei estadual nº 1058, de 31-12-1943, o distrito de Rio Doce foi transferido novamente para o município de Ponte Nova. Em divisão territorial datada de I-VII-1950, o distrito de Rio Doce figura no município de Ponte Nova. Assim permanecendo em divisão territorial datada de I-VII-1960. Elevado à categoria de município com a denominação de Rio Doce, Pela lei estadual nº 2764, de 30-12-1962, desmembrado de ponte Nova. Sede no antigo distrito de Rio Doce. Constituído do distrito sede. Instalado em 01-03-1963. Em divisão territorial datada de 31-XII-1963, o município é constituído do distrito sede.

O Município a partir do dia 3 março de 1963 (desmembrado de Ponte Nova) passa a se destacar pelo seu próprio modo de vida: tranquilo, sem violência e com grande participação da comunidade nos festejos, comemorações e administração pública. Modificações importantes aconteceram nos primeiros anos deste novo século, mas a vida pacata tem sido preservada, conforme o desejo de todos.

O Município apresentou crescimento populacional negativo no período compreendido entre os anos de 1991 e 2000, tendo registrado -1,39%. Já entre os anos de 2000 e 2010, a taxa média anual foi de 0,62%. Sendo assim, verifica-se que a taxa média de crescimento populacional em Rio Doce é menor do que a do estado de Minas Gerais. Este apresentou 1,43% de crescimento no período de 1991 a 2000 e 0,91% entre 2000 e 2010 (ATLAS BRASIL, 2016).

Em 2001, junto com a nova administração municipal, eram iniciadas as obras da UHE Candonga, empreendimento da Companhia Vale do Rio Doce e Alcan Alumínios do Brasil (esta substituída pela Novelis). Durante três anos a população urbana dobrou. Os problemas surgidos eram esperados, assim como seus impactos. Sofremos e aprendemos, pretendemos evitá-los no futuro, tanto quanto possível.

No que diz respeito à taxa de urbanização de Rio Doce, destaca-se que, em 2010, o município teve significativa parcela de sua população em situação rural, 32,94%, enquanto outros 67,06% estão em área urbana. Tal cenário é bastante diverso do encontrado no estado de Minas Gerais, onde, no mesmo ano, 85,29% dos habitantes estavam domiciliados em área urbana e apenas 14,71% moravam em área rural (ATLAS BRASIL, 2016).

Em 6 de setembro de 2013 a cidade completou 127 anos de inauguração da Estação da Estrada de Ferro Leopoldina. Estação Rio Doce. Como, próximo dali, estava o encontro dos rios do Carmo e Piranga marcando, tradicionalmente, o início do rio Doce, decidiram os responsáveis pela construção da ferrovia dar este nome à estação. Nascia Rio Doce a 6 de setembro de 1886, suas primeiras ruas traçadas, na prancheta e na terra, por engenheiros e operários da Leopoldina.

Sobre a distribuição da população por gênero, é possível dizer que há uma diferença mínima entre o percentual dos habitantes dos sexos masculino e feminino, tanto em Rio Doce quanto em Minas Gerais. Em 2010, 49,86% da população do município era do sexo masculino frente a 50,14% para o sexo feminino. No estado, os valores, para o mesmo ano foram 49,2% e 50,80%, respectivamente (ATLAS BRASIL, 2016).

Em relação à escolaridade da população de Rio Doce, é possível destacar uma evolução nas últimas duas décadas, havendo redução do número de habitantes, acima de 25 anos, que são analfabetos ou possuem apenas fundamental incompleto (de 27,38%, em 1991, para 17,99%, em 2010) (ATLAS BRASIL, 2016). Porém, o percentual de habitantes que completaram o ensino médio, ou mesmo têm superior incompleto (5,06%, em 1991, para 14,15%, em 2010), é significativamente menor do que o encontrado em Minas Gerais (10,8%, em 1991, para 21,7%, em 2010). Além disso, observasse que, em 2010, 6,67% da população de Rio Doce possuía ensino superior completo frente a 10,6% no estado (ATLAS BRASIL, 2016) O acesso a Rio Doce é feito pelo meio rodoviário. A BR-120 liga a cidade ao município de Ponte Nova (24 km). A cidade também conta com estradas vicinais que a ligam com áreas rurais da região. O município se encontra a 209 km de distância de Belo Horizonte, capital do estado de Minas Gerais (IBGE, 2016; PRÁXIS, 2016).

As companhias Lopes e Filhos e Gontijo são as responsáveis pelo transporte intermunicipal. O acesso ao meio ferroviário se dá em Ipatinga, que possui estação ferroviária da Estrada de Ferro Vitória a Minas. Também em Ipatinga se encontram os serviços aeroportuários mais próximos, uma vez que o município conta com o Aeroporto da USIMINAS (PRÁXIS, 2016).



Figura 2 - Vista Área - Autoria: Acervo site Prefeitura. – Acesso:05/01/2021

As principais prestadoras de serviços de telefonia internet móveis em Rio Doce a Oi, a CLARO e a VIVO, já os serviços de internet banda larga são prestados pelas empresas INFORNET, VALENET e PONTENET.

O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) foi estabelecido com o objetivo de mensurar o desenvolvimento de municípios, estados e países a partir de critérios outros que não somente aqueles associados ao desenvolvimento econômico. Parte-se da ideia de que a melhoria das condições de vida deve ser analisada a partir de outros parâmetros que não somente a via econômica e que diferentes esferas da vida humana possuem interconexão

direta entre si e influenciam o processo de desenvolvimento local. Nessa medida, o IDH abarca três importantes dimensões, a saber: longevidade, educação e renda. O índice varia de 0 a 1, sendo nenhum desenvolvimento humano e desenvolvimento humano total, respectivamente. Nesta escala, valores de IDH até 0,499 são considerados de desenvolvimento humano muito baixo, entre 0,500 e 0,599 são avaliados como baixo, entre 0,600 a 0,699 como médio, entre 0,700 e 0,799 alto e os com IDH maior que 0,800 são considerados desenvolvimento humano considerado muito alto.

Cabe ressaltar que no ano de 2010, a metodologia do IDH Global foi alterada, afetando, por sua vez, a composição do IDHM. Também foram realizadas mudanças no indicador para contemplar de maneira mais fidedigna o contexto das cidades brasileiras (ATLAS BRASIL, 2016).

Em relação ao IDHM de Rio Doce, observa-se uma evolução do indicador no período de 1991 a 2010. Houve aumento de 0,278 do IDHM total, 0,186 do IDHM longevidade, 0,135 no IDHM renda e 0,310 no IDHM educação (ATLAS BRASIL, 2016). Cabe ressaltar, ainda, que, apesar da evolução do IDHM em todos os índices contemplados, os valores encontrados estão abaixo daqueles registrados para Minas Gerais. Por fim, verifica-se que o IDH de Rio Doce pode ser considerado médio.

Apenas 13,9% (360 pessoas) possuem uma ocupação formal, o percentual da população com rendimento nominal mensal per capita de até ½ salário mínimo é de 39,4% da população [2010]. Comparando com outros municípios do Estado, ocupamos a posição 753ª de 853 para ocupação formal e 4890ª no ranking de rendimentos de até ½ salário mínimos da população nacional. Segundo o CENSO demográfico de 2000 e a Pesquisa de Orçamentos Familiares – POF 2002/2003, os dados do mapa da pobreza e desigualdade, apontam que 26,39% da população está em incidência da pobreza. (IBGE)

O Produto Interno Bruto é o indicador mais comum para análise da macroestrutura econômica de determinado município, estado ou país, uma vez que representa a soma (em valores monetários) de todos os bens e serviços finais produzidos em um período determinado. De acordo com os dados referentes a Rio Doce, é possível identificar que o PIB do município cresceu no período de 2011 a 2013. Entre 2010 e 2011, porém, o percentual de crescimento foi nulo (0%), saltando para 15,1% entre 2011 e 2012. Já entre 2012 e 2013 houve uma pequena queda na variação do PIB, que cresceu 14,1% (PRÁXIS, 2016).

Cabe destacar, também, que a variação dos períodos citados foi expressivamente inferior aos índices encontrados em Minas Gerais entre 2010 e 2011, sendo de 7%. Entre 2011 e 2012, contudo, constata-se o inverso, uma vez que o PIB do estado registrou crescimento de 4,3%, tendo diminuído de forma pouco significativa na passagem de 2012 para 2013, quando registrou 4,1%, isto é, 10% a menos que o município (PRÁXIS, 2016). No tocante ao PIB per capita, destaca-se a sua evolução no período, sendo de R\$6.653,04, em 2010, R\$7.059,52, em 2011, R\$8.563,82, em 2012, e R\$10.001,19, em 2013 (PRÁXIS, 2016). É de suma importância ressaltar que, apesar do crescimento do PIB de Rio Doce, tratado na tabela anterior, o PIB per capita, na série 2010–2013, é significativamente inferior ao registrado no estado de Minas Gerais.

Entretanto a implementação do serviço de Assistência Social, tratado como uma política pública municipal iniciou-se em 2001, na ocasião vinculado à Sec. Municipal de Saúde, passando em 2006 a ser autônomo após lei aprovada pelo Poder Legislativo Municipal.

Atualmente, a Secretaria conta com programas, projetos e serviços de proteção social básica, sendo desenvolvidos por profissionais legalmente habilitados, em parceria com o CRAS e as Organizações da Sociedade Civil e em consonância com a Política Nacional de Assistência Social.

GRUPO SEMEAR – Utilidade Pública Municipal – Lei 1.073 de 29/04/2021
Rua Joaquim da Costa Santos, 174 A – Centro – Rio Doce/MG – CEP: 35.442-000
www.gruposemear.org.br – diretoria@gruposemear.org.br – (31)99822-4661



12. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

MANUTENÇÃO E CUSTEIO DOS TRABALHOS DE ROTINA E PROJETOS DO GRUPO SEMEAR	
OBJETIVO	Garantir a manutenção e custeio dos trabalhos de rotina e projetos realizados pelo GRUPO SEMEAR no âmbito do Município de Rio Doce/MG cujo acesso ao usuário seja de forma gratuita e democrática.
PÚBLICO ALVO	Juventude / Idosos / Mulheres / LGBT / Pessoas com deficiência/ População Negra
ÁREA DE ATUAÇÃO	Assistência Social / Defesa de Direitos / Desenvolvimento Comunitário / Empreendedorismo
LOCAL DE ATUAÇÃO	Rio Doce/MG – Brasil
ESTRUTURA FÍSICA	ALUGADA
VALOR SOLICITADO	R\$ 15.000 (quinze mil reais)
Nº DE PARCELAS	06 PARCELAS – CONFORME CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
DURAÇÃO	06 MESES

12.1. OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEIS – ODS – ONU

Também conhecidos como OBJETIVOS GLOBAIS, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis são um chamado universal para ações contra a pobreza, a proteção do planeta e para garantir que todas as pessoas tenham paz e prosperidade. Os ODS trabalham com o espírito de parceria e pragmatismo para fazermos as escolhas certas para melhorar a qualidade de vida, de forma sustentável, para a atual e futuras gerações. Para o desenvolvimento dos nossos trabalhos atuaremos com base nos seguintes objetivos de desenvolvimento sustentáveis:

EDUCAÇÃO DE QUALIDADE

Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos



TRABALHO DECENTE E CRESCIMENTO ECONÔMICO

Promover o crescimento econômico sustentável, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas e todos



REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES

Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles



PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES

Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todas e todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis



GRUPO SEMEAR – Utilidade Pública Municipal – Lei 1.073 de 29/04/2021
Rua Joaquim da Costa Santos, 174 A – Centro – Rio Doce/MG – CEP: 35.442-000
www.gruposemear.org.br – diretoria@gruposemear.org.br – (31)99822-4661



12.2. INDICADORES DE IMPACTO

INDICADORES	INSTRUMENTAIS
Atingir 75% de frequência nas ações socioassistenciais	<ul style="list-style-type: none"> • Lista de presença • Relatório mensal de atividades • Ficha de avaliação do usuário • Anotações dos educadores • Observações
Aumento da autoestima dos usuários.	
Aumento do Protagonismo Social	
Aumento da participação social e do número de usuários autônomos e participantes da vida familiar e comunitária, com plena informação sobre seus direitos e deveres.	
Possibilitar articulações transversais que possam integrar a identificação e sensibilização do usuário, desenvolvendo habilidades pessoais que possam acessar oportunidades, proporcionando empoderamento econômico.	

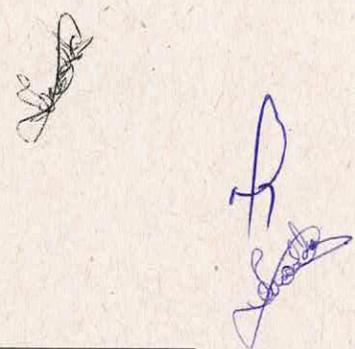
12.2. INDICADORES DE RESULTADO

INDICADORES	INSTRUMENTAIS
Ampliação do acesso aos direitos socioassistenciais;	<ul style="list-style-type: none"> • Lista de presença • Relatório mensal de atividades • Ficha de avaliação do usuário • Anotações dos educadores • Observações • Diários de classe, portfólios, fotos legendadas;
Melhoria da condição de sociabilidade dos usuários e suas famílias;	
Redução e Prevenção de situações de isolamento social e de institucionalização	
Desenvolver práticas pedagógicas educacionais de estimulação das potencialidades, conhecimentos, autonomia e independência.	
Promover ações que empoderem economicamente os usuários para que possam superar elementos de ordem cultural e social e diminuir assim as condições de pobreza ou vulnerabilidades.	

12.3. MÉTODO DE AVALIAÇÃO E DE MENSURAÇÃO DOS RESULTADOS ESPERADOS

A avaliação dos resultados será realizada por meio de reuniões da equipe de trabalho com a Direção Executiva do Grupo Semeiar que executará a mensuração com base nos registros documentais disponíveis, registros fotográficos e audiovisuais, visando acompanhar o desenvolvimento das metas a serem atingidas pelo projeto, podendo sofrer alterações, visando sempre à melhoria dos serviços executados em todas as atividades propostas.

Para se ter um maior controle da qualidade na entrega do serviço ofertado e dos conhecimentos adquiridos nos cursos, oficinas e atividades práticas, o monitoramento contínuo é imprescindível, assim sendo serão desenvolvidos instrumentais de monitoramento e registros de opinião dos beneficiários, como sendo parte do processo, acima descrito.





13. PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA

PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
RUBRICA 01	SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R\$ 2.100,00
RUBRICA 02	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	R\$ 12.900,00
TOTAL >>>>>>		R\$ 15.000,00

13.1. QUADRO DE QUANTIDADES E PREÇOS

PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	ASSESSORIA CONTÁBIL	06	R\$ 350,00	R\$ 2.100,00
02	DESPESAS DE LOCAÇÃO, LUZ /INTERNET	06	R\$ 2.150,00	R\$ 12.900,00
TOTAL >>>>>>			R\$	15.000,00

13.2. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

PARCELA	TOTAL DA PARCELA
1ª PARCELA	R\$ 2.500,00
2ª PARCELA	R\$ 2.500,00
3ª PARCELA	R\$ 2.500,00
4ª PARCELA	R\$ 2.500,00
5ª PARCELA	R\$ 2.500,00
6ª PARCELA	R\$ 2.500,00
TOTAL	R\$ 15.000,00

- Os valores do Termo de Fomento serão disponibilizados em conta corrente da Organização, para esta finalidade, mediante celebração oficial, bloqueados e somente liberados nas seguintes condições:

- ✓ A primeira parcela será liberada após a aprovação pela concedente do processo de chamamento público ou disposto previsto em lei similar.
- ✓ As demais parcelas serão liberadas após a prestação de contas da primeira parcela com os devidos pareceres de aprovação dos representantes da concedente.

TOTAL GERAL:

VALOR TOTAL DA PROPOSTA A SER PAGA COM RECURSOS DO MUNICÍPIO:	R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
--	-------------------------------------



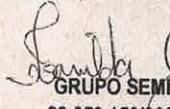
14. ELABORAÇÃO

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil (OSC)** proponente, declaro para os devidos fins de prova junto ao **Município de Rio Doce/MG** e para os efeitos e sob as penas da Lei, que:

- Garantimos a **gratuidade** e a **universalidade** em todos os seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme o artigo 6º, III, da Resolução nº 14, de 15 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social.
- A OSC não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento impostas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014;
- Todos os preços propostos para a aquisição de bens e/ou serviços apresentados pela OSC foram apurados por meio de orçamentos atualizados, junto a fornecedores regulares e estão compatíveis com os preços médios praticados no mercado regional;

Nos termos em que pede e espera deferimento.

Rio Doce, 17 de maio de 2021.


Ivanilda Gomes
Presidente
GRUPO SEMEAR
33.650.156/0001-77

33.650.156/0001-77

GRUPO SEMEAR

R. Joaquim da Costa Santos, 174 A

Centro - CEP: 35.442-000

Rio Doce - MG



15. REFERÊNCIAS

- Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014. Estabelece o regime jurídico das parcerias da administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime mútuo de cooperação, para a consecução das finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de colaboração, define as diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil.
- Decreto Municipal nº1.498 de 22 de janeiro de 2018. Regulamenta a aplicação da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 no âmbito do Município de Rio Doce.
- Lei 1.074 de 29 de abril de 2021. Dispõe sobre a alteração da dotação orçamentária constante no artigo 1º da Lei Municipal de 1.068 de 23 de fevereiro de 2021.
- BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Caderno de Orientações: para o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Brasília, 2016.
- Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Perguntas Frequentes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Brasília, 24 Mar. 2017.
- Resolução nº 13 de 13 de maio de 2014. Inclui na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada por meio da Resolução no 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, a faixa etária de 18 a 59 anos no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, 14 maio 2014.
- Resoluções nº 01 de 21 de fevereiro de 2013. Dispõe sobre o reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, pactua os critérios de partilha do cofinanciamento federal, metas de atendimento do público prioritário e, dá outras providências.
- Secretaria do Tesouro Nacional. Divulga o detalhamento das naturezas de despesas 339030 – Material de consumo, 339036 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física, 339039 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica e 449052 – Equipamentos e Material Permanente. Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002.